## LEI Nº 18. DE 16 DE SETEMBRO DE 1964.

INSTITUI O PLANO DA CASA PROPRIA POPULAR.

O Senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usan do das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle san ciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituido o Plano da Casa Própria Popular.
  - § 1º Restringe-se nesta denominação, para efeitos desta lei e do favor dela decorrente, edifício único, destinado a restidência e domicílio de munícipe e sua família e limitada a área de construção ao máximo de 60 metros quadrados.
  - § 2º Os benefícios da presente lei atingirão somente a munici pes com residência fixa no município, há mais de dois anos no momento em que o solicitarem, por meio de requerimento devidamente instruído.
- Art. 2º Ficam isentos de emolumentos e taxas que normalmente incidem nos processos de aprovação de plantas, edifícios que se enquadrem na presente lei.
- Art. 39 Fica o senhor Prefeito Municipal autorisado a fornecer a quem requerer, plantas e memoriais para a construção, por intermédio do Serviço de Obras da Prefeitura, que elaborará os modelos que satisfaçam aos interesses e necessidades dos requerentes.
- Art. 42 As construções desta natureza ficam subordinadas a exclusiva fiscalização do Serviço de Obras da Prefeitura.
- § Unico Fica determinado o prazo de(1) um ano para a conclusão das obras.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente da Prefeitu ra Municipal da Estância Balmeária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 16 de setembro de 1964.

Luiz Carlos Vianna